



Portaria nº 555 /2014-GAB

Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 1º. Fica estipulado o modelo da Carteira de Identidade Funcional, destinada aos membros da carreira de Procurador do Estado de Goiás, com validade em todo o território nacional.

Parágrafo Único. O material para a confecção e as características da Carteira de Identidade Funcional, seguindo o padrão do documento de identidade profissional emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, encontram-se descritos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. As Carteiras de Identidade Funcional serão assinadas pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás e devem consignar o direito de livre acesso a locais públicos, quando no exercício de suas funções, bem como a prerrogativa de requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições (art. 57, parágrafo único, da LC 58/06).



CAPÍTULO II – DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º. A confecção das Carteiras de Identidade Funcional será providenciada pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 4º. A Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, manterá os registros relativos à expedição, substituição, cancelamento e devolução da Carteira Funcional.

Art. 5º. Para expedição da Carteira de Identidade Funcional, os Procuradores de Estado deverão encaminhar a documentação necessária para a Gerência de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º. A concessão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo Procurador do Estado, dos seguintes documentos:

- I – cópia do RG, CPF e da carteira de inscrição na OAB/GO;
- II – 02 (duas) fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com fundo branco, de frente, sem adorno.
- III – informação sobre o grupo sanguíneo a que pertence.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 7º. A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I – extravio;
- II – alteração de dados biográficos;



III – documento danificado.

§1º. O extravio da Carteira Funcional deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Estado.

§2º. Nos casos de substituição da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, do art. 6º.

CAPÍTULO V – DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 8º. A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças nos casos de:

- I – demissão;
- II – exoneração;
- III – falecimento, e
- IV – aposentadoria.

§1º. Na hipótese prevista pelo inciso I, a Carteira deverá ser devolvida na data da publicação do ato.

§2º. No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§3º. Na ocorrência do evento previsto no inciso III, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser entregue pelos familiares em até 30 (trinta) dias.

§4º. No caso de aposentadoria, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser devolvida na data da publicação do ato, quando então será substituída pela carteira própria dos inativos.

Art. 9º. Quando da licença ou do afastamento do exercício, o recolhimento da Carteira de Identidade Funcional ficará a cargo do Procurador-Geral do Estado, nos casos de:

- I – licença para tratar de interesses particulares,



II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro,

III – licença para atividade política,

IV – afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 10. Na Carteira Funcional do Procurador do Estado aposentado será acrescida a palavra “INATIVO”, abaixo ou após a identificação do cargo, com supressão do texto relativo às prerrogativas do exercício do cargo.

Art. 11. A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilidade civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO VI – DOS CRACHÁS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 12. Fica estipulado o modelo do Crachá Funcional destinado aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, de uso obrigatório no horário de serviço.

Parágrafo Único. O material para a confecção e as características do Crachá Funcional encontram-se descritos no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Procurador do Estado é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 20 de outubro de 2014.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I

IDENTIDADE FUNCIONAL – PGE-GO

Anexo layout

FRENTE:

- Dizeres: IDENTIDADE FUNCIONAL
- Brasão do Estado de Goiás
- Dizeres: ESTADO DE GOIÁS e abaixo PROCURADORIA-GERAL DO

ESTADO

- Campo para fotografia 3x4 colorida, a ser digitalizada
- Campo para preenchimento do NOME completo do Procurador do

Estado

- Campo para preenchimento do CARGO
- Campo para ASSINATURA DO PORTADOR, a ser digitalizada

VERSO:

- Campo para preenchimento da INSCRIÇÃO OAB - SECCIONAL
- Campo para preenchimento do CPF
- Campo para preenchimento do RG – ÓRGÃO EXPEDIDOR
- Campo para preenchimento do GRUPO SANGUÍNEO
- Campo para preenchimento da DATA DE EXPEDIÇÃO
- Campo com os dizeres:

Ao Procurador do Estado são asseguradas as prerrogativas inerentes à advocacia pública, sendo-lhe garantido direito de livre acesso a repartições e locais públicos, quando no exercício de suas funções, bem como de requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas, para o exercício de suas atribuições legais.

(Lei Complementar nº 58, de 04/07/2006, art. 57, parágrafo único)

- Campo com o NOME COMPLETO do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e para sua assinatura, a ser digitalizada

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Material: Policarbonato

Dimensões: 86 x 54 mm

Espessura: 0,76 mm

Impressão: Frente em 5 cores e Verso em 2 cores

ITENS DE SEGURANÇA

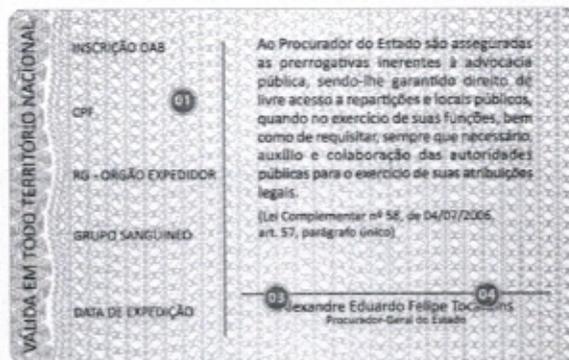
- Fundo com linhas simétricas e impressão íris – Impressão de segurança com linhas uniformes com duas cores. Impressão utilizada em cédulas e documentos.
- Degrade harmonioso – Degrade localizado no box da foto que terá uma integração do degrade da impressão e a foto.
- Microtexto - Impressão de micro letras visível somente com conta fios de 10 x.
- Erro técnico – É uma letra invertida no micro texto visível com conta fios de 10x.

LAYOUT IDENTIDADE FUNCIONAL – PGE-GO
(alterado pela Portaria nº 581/2016-GAB)

FRENTE



VERSO



01 - Fundo com linhas simétricas

03 - Microtexto

02 - Degradê Harmônico

04 - Erro Técnico

PANEL DE ASSINATURA (mm)

00 x 00

ANEXO II
CRACHÁ FUNCIONAL – PGE-GO

Anexo layout

FRENTE:

- Logomarca PGE
- Campo para fotografia 3x4 colorida, a ser digitalizada
- Campo para preenchimento do primeiro nome do servidor, em caixa alta com fonte CALIBRI BLACK 16. Ex.: **MARCO ANTÔNIO**

VERSO:

- Campo para preenchimento do NOME completo do servidor
- Campo para preenchimento do CARGO
- Campo para preenchimento do CPF
- Campo para preenchimento do RG – ÓRGÃO EXPEDIDOR
- Campo para preenchimento do GRUPO SANGUÍNEO
- Campo com o NOME do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e para sua assinatura, a ser digitalizada

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Cordão: Em algodão na cor PRETA e presilha cromada
Material: PVC
Dimensões: 86 x 54 mm
Espessura: 0,76 mm
Impressão: Frente e Verso em 1 cor: PRETA (com rebaixamentos)

LAYOUT CRACHÁ FUNCIONAL - PGE-GO

